



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE – LEI 13.019/14.

João Monlevade, 28 de junho de 2021.

Órgão Responsável: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE

CNPJ sob o nº. 19.155.282/0001-24.

Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cooperação mútua entre os partícipes, para colaboração com o funcionamento da Escola de Educação Especial Maria Senhorinha, mediante a cessão do imóvel onde encontra-se instalada a escola, cessão de servidores para atuação na escola, cessão de transporte escolar para usuários, alunos e participantes de projetos sociais promovidos pela escola, custeio dos gastos com água, energia elétrica e telefone do imóvel cedido.

Vigência: 12 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

Considerando que a APAE de João Monlevade é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, está tipificada de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como entidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando que a cooperação mútua entre os partícipes é para colaboração com o funcionamento da Escola de Educação Especial Maria Senhorinha, que possibilita ações de defesa e garantia de direitos, prevenção e orientação na perspectiva de garantir o desenvolvimento, a independência e autonomia, melhorando o bem-estar e a autoestima dos usuários.

Considerando que a qualidade de vida é expressiva para as pessoas com deficiência, quais sejam, pessoas que apresentam síndromes, autismo, psicoses e lesões neurológicas e, neste contexto, a família do usuário também recebe acompanhamento e orientação de acordo com suas necessidades.

Considerando que a OSC parceira indicada é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no seu Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que a OSC apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Acordo de Cooperação.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do “Acordo de Cooperação por Dispensa de Chamamento Público”, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

HELENITA PINTO MELO LOPES

Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser

Fica autorizada a celebração do Acordo de Cooperação com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Acordo de Cooperação, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal